



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À NOTA DE EMPENHO - ICNE**Processo nº 25382.000096/2023-94**

Modalidade da Licitação: Inexigibilidade nº 08/2023-IAM/Fiocruz

CONTRATO (ICNE) Nº 011/2023

O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em especial o art. 25, inciso II, combinado com art 13 inciso VI da referida Lei, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Contratada: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.688.977/0001-02, situada na Rua T-55, 713, quadra 105, lotes 19-21, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, CEP 74.215-170, representada, neste ato, por seu sócio administrador, PAULO JOSE DE SANTANA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 853.605.111-68.

Objeto do Contrato: Contratação de prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação *lato sensu*, para qualificação profissional da servidora Patrícia Martins Torres de Macedo.

Descrição detalhada do objeto: Contratação de prestação de serviços educacionais de pós-graduação *lato sensu*, para qualificação profissional da servidora Patrícia Martins Torres de Macedo, através do curso de Pós-graduação Master BIM: Ferramenta e Processos programa, ofertado pela contratada, a ser realizado de forma presencial e com atividades remotas.

Este instrumento vincula-se ao Projeto básico, proposta comercial e contrato de prestação de serviços Educacionais do IPOG, independente de transcrição

Nº do item: 01– prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação *lato sensu* - Master BIM - Ferramentas e Processos.

QUANT.: 01. PREÇO UNITÁRIO: R\$ 10.605,00 PREÇO TOTAL: R\$ 10.605,00

Forma de prestação dos serviços:

- Pós-Graduação Master BIM: Ferramenta e Processos
- Início em 03 de março de 2023 com previsão de encerramento para 07 de janeiro de 2024.

Observação: A servidora Patrícia Martins Torres de Macedo ingressou na turma já em andamento, de forma que deverá solicitar a reposição do módulo já ministrado “Introdução ao BIM e Ferramentas de Gestão: Coordenação, Interoperabilidade e Colaboração”. A reposição poderá ser realizada de forma *on-line* ao vivo, em outra turma do mesmo curso, requisitada através do Portal do Aluno.

- Carga horária do curso: 432 Horas/Aula

- Horário: Um final de semana por mês, as sextas-feiras de 18h às 23h, Sábado 8h às 19h, Domingo 8h às 13h.
- Endereço: Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4651 - Imbiribeira, Recife - PE, 51150-004

Garantia:

- O Instituto Aggeu Magalhães (IAM) pagará ao IPOG, o valor de R\$ 10.605,00 (dez mil, seiscentos e cinco reais), referente ao curso completo de Pós-Graduação Master BIM: Ferramentas e Processos.
- O pagamento está condicionado à assinatura deste Instrumento e envio da nota fiscal.
- Em contrapartida ao valor pago, o IPOG se responsabiliza:
 - em ministrar o curso ofertado conforme emenda (doc sei 2516845);
 - Fornecer o certificado digital de conclusão e outros documentos pertinentes ao curso, considerando que a servidora/aluna preencheu todos os requisitos necessários ao recebimento do referido certificado;
 - Em devolver ao Instituto Aggeu Magalhães (IAM), o saldo do valor já pago, referente aos módulos não realizados, se for o caso. O ressarcimento ocorrerá quando a inexecução for motivada pelo IPOG.

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, contados da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

EMPENHO: 2023NE85

Unidade/UGR	Programa de Trabalho /PTRES	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa
254443	172792	1002000000	339039

Preço e condições de pagamento:

Valor total da contratação: R\$ 10.605,00 (dez mil seiscentos e cinco reais). Referente a valor em parcela única + taxa de matrícula.

Observação: Não estão inclusos neste contrato os serviços extras (se houver), tais como: exames especiais, antecipação de módulo e/ou reposição, material didático, segunda via de documentos, certificado impresso e 2ª via de certificado. Para estes serviços descritos e outros não discriminados, deve-se consultar a Tabela de Taxas Acadêmicas disponibilizada no Portal IPOG/Aluno (www.ipog.edu.br).

Pagamento:

- O pagamento será realizado após assinatura deste Instrumento, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Penalidades aplicáveis à contratada pela inadimplência das cláusulas: As previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Rescisão, forma e efeitos: Conforme previsto nos artigos 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

Obrigações da contratante:

São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas em lei;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na proposta e neste instrumento;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta e neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta e neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Regularidade da contratada: A regularidade da contratada foi aferida por meio da consulta atualizada das certidões de habilitação (doc sei 2686567)

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

Recife, 28 de abril de 2023.

Pedro Miguel dos Santos Neto

Diretor IAM

Autoridade Competente IAM/ Fiocruz

PAULO JOSE DE SANTANA

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Santos Pimentel, Analista de Gestão em Saúde**, em 28/04/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José de Santana, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Miguel dos Santos Neto, Diretor(a) do Instituto Aggeu Magalhães**, em 02/05/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2710193** e o código CRC **94FB8DF6**.

Referência: Processo nº 25382.000096/2023-94

nº 2710193

SEI